



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º403/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **RONEI BUENO DA CRUZ** CNPJ 38.540.030/0001-63 situado R Visconde do Rio Branco, nº 92, Centro São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO DESFILE FARROUPILHA NO DIA 20 DE SETEMBRO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº295/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	ValorTotal.
1	1,00	UN	Geração de imagens via redes sociais (Facebook e Youtube) do desfile civico no dia 20 a partir 09:00 horas.	750,00000	750,00
			Total de Produtos		750,00

1.2 Contratação de serviços de transmissão ao vivo com geração de imagens via Facebook e Youtube dos do desfile Farroupilha que ocorrerá em São Vicente do Sul no seguinte dia 20/09 do corrente ano.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A entrega do serviço contratado será feita de forma parcial, conforme a necessidade da Administração, após assinatura deste Contrato e emissão da Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências contratadas.

2.3. O local de entrega será *designado pela* **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO**.

2.4. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, para a execução do serviço contratado, competem exclusivamente ao contratado.

2.7. A vigência do contrato será de 120(Cento e Vinte) dias, ou até a entrega total dos serviços.

2.8. O presente contrato terá como fiscal o Sr. Giliard da Silva Vilanova

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do



número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2023
Poder: CONSOLIDADO
Dotação Reduzida: 14765
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – 2033
Despesa: 560 3390.39.59.00.00.00 SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
Recurso: RECURSO LIVRE – IMPOSTOS – 1

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e Suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:



8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 776/2023, Dispensa de Licitação nº 295/2023, processado na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 19 de setembro de 2023

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 19/09/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.